



**DECRETO Nº 12 DE 01 DE JULHO DE 2026**

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG AFETADAS POR ESTIAGEM E SECA, CLASSIFICADAS E CODIFICADAS COMO ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 E/OU SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;**

CONSIDERANDO que o Município de Verdelândia/MG, situado na região Norte do Estado de Minas Gerais, vem sendo atingido por prolongado período de estiagem, com redução dos índices pluviométricos, diminuição da disponibilidade hídrica e comprometimento de mananciais, poços, cisternas, reservatórios e demais fontes de abastecimento;

CONSIDERANDO que a estiagem que assola a região Norte de Minas Gerais tem provocado prejuízos à população urbana e rural, especialmente às comunidades rurais, pequenos produtores, agricultores familiares, criadores de animais, estudantes, usuários dos serviços públicos essenciais e famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica tem causado dificuldades para o consumo humano, dessedentação animal, manutenção das atividades agropecuárias, abastecimento de equipamentos públicos e funcionamento regular de serviços municipais essenciais;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais decorrentes da perda de lavouras, pastagens, produção agropecuária, redução da capacidade produtiva



local, aumento da demanda por transporte e distribuição emergencial de água potável e necessidade de adoção de medidas excepcionais pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a situação exige resposta imediata da Administração Pública, mediante mobilização de órgãos municipais, adoção de medidas emergenciais de assistência à população atingida, abastecimento emergencial, contratação de bens e serviços indispensáveis e articulação com os Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e estabelece diretrizes para atuação articulada dos entes federativos em situações de desastre;

CONSIDERANDO a classificação do desastre como climatológico, decorrente de estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 – e/ou seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme dados técnicos da Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, a Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e demais documentos técnicos que instruem o procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais, a proteção da vida, da saúde, da dignidade humana, da segurança alimentar e do abastecimento hídrico da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Verdelândia/MG comprovadamente afetadas por estiagem e seca, em razão do desastre climatológico classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0** e/ou **Seca – COBRADE 1.4.1.2.0**, conforme informações constantes do Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais documentos integrantes do procedimento administrativo.



**Parágrafo único.** A situação de anormalidade de que trata este Decreto abrange as áreas urbanas e rurais do Município afetadas pela escassez hídrica, especialmente comunidades rurais, assentamentos, localidades com dificuldade de abastecimento, propriedades de agricultura familiar, áreas de criação animal e equipamentos públicos municipais prejudicados pela falta ou insuficiência de água.

**Art. 2º** A situação de emergência declarada por este Decreto terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante justificativa técnica da Defesa Civil Municipal, observada a legislação aplicável.

**Art. 3º** Ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob coordenação do Gabinete do Prefeito e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta, assistência, socorro, abastecimento, mitigação dos danos e restabelecimento da normalidade.

**Art. 4º** Fica autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, especialmente:

- I — levantamento e cadastramento das famílias, comunidades, propriedades rurais, equipamentos públicos e regiões afetadas pela estiagem e pela seca;
- II — transporte, distribuição e fornecimento emergencial de água potável à população atingida;
- III — apoio ao abastecimento de água para dessedentação animal, observadas as possibilidades orçamentárias, operacionais e legais do Município;
- IV — aquisição, locação, contratação ou utilização emergencial de caminhões-pipa, reservatórios, caixas d'água, bombas, equipamentos, insumos, combustíveis, materiais hidráulicos e demais bens necessários ao enfrentamento da crise hídrica;



V – limpeza, manutenção, recuperação, perfuração ou reativação de poços, cisternas, reservatórios, barragens, sistemas simplificados de abastecimento e demais estruturas hídricas, quando técnica e juridicamente viável;

VI – adoção de medidas de assistência social, saúde pública, vigilância sanitária, segurança alimentar e proteção às famílias em situação de vulnerabilidade agravada pela estiagem;

VII – solicitação de apoio técnico, logístico, financeiro e operacional aos Governos Estadual e Federal, bem como a órgãos de defesa civil, concessionárias, autarquias, consórcios públicos e demais instituições competentes;

VIII – elaboração e envio, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, dos documentos necessários ao reconhecimento estadual e federal da situação de anormalidade.

**Art. 5º** Com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, ficam autorizadas, enquanto perdurar a situação de emergência e desde que estritamente vinculadas ao enfrentamento da estiagem e da seca, as contratações emergenciais de bens, serviços e obras necessárias à proteção da população, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à resposta ao desastre.

**§ 1º** As contratações emergenciais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade, seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, interesse público e transparência.

**§ 2º** Cada contratação deverá ser devidamente instruída em procedimento administrativo próprio, contendo, no mínimo, justificativa da situação emergencial, demonstração da relação direta entre a contratação e o enfrentamento da estiagem ou seca, estimativa de preços, razão da escolha do contratado, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

**§ 3º** É vedada a utilização deste Decreto como fundamento para contratações, despesas ou medidas administrativas que não guardem relação direta com a



resposta, assistência, mitigação dos danos ou restabelecimento da normalidade decorrente da estiagem e da seca.

**Art. 6º** Fica autorizada a convocação de servidores públicos municipais, equipamentos, veículos, máquinas e estruturas administrativas necessárias à execução das ações emergenciais, respeitadas as normas legais aplicáveis.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal competente, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverá manter registros das ações realizadas, rotas de abastecimento, famílias atendidas, volume de água distribuído, despesas executadas, comunidades beneficiadas e demais informações necessárias à prestação de contas perante os órgãos de controle.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar este Decreto e a documentação técnica pertinente:

- I — à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, para fins de conhecimento, apoio e eventual reconhecimento estadual;
- II — ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres — S2ID, para fins de reconhecimento federal, quando cabível;
- III — à Câmara Municipal de Verdelândia/MG, para ciência e acompanhamento das medidas adotadas;
- IV — aos órgãos de controle interno e externo, para fins de transparência, fiscalização e acompanhamento das medidas adotadas.

**Art. 9º** Fica recomendado à população o uso racional da água, a adoção de medidas de economia, armazenamento seguro e comunicação imediata às autoridades municipais sobre situações de desabastecimento, risco à saúde pública, mortandade animal, comprometimento de serviços essenciais ou agravamento da situação de vulnerabilidade.

**Art. 10.** As Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Saúde, Assistência Social, Educação, Obras, Agricultura, Meio Ambiente e demais órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VERDELÂNDIA**  
Verdelândia da esperança!  
ADM. 2025/2028

correlatos deverão atuar de forma integrada, fornecendo apoio técnico, logístico, orçamentário e operacional às ações emergenciais decorrentes deste Decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária, financeira e fiscal aplicável.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verdelândia/MG, 01 de julho de 2026.

WILTON LEITE  
MADUREIRA:52025934653  
25934653

Assinado de forma digital  
por WILTON LEITE  
MADUREIRA:52025934653  
Dados: 2026.07.01 11:30:48  
-03'00'

**WILTON LEITE MADUREIRA**  
**Prefeito Municipal de Verdelândia/MG**

